REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCESSO Nº 024/93.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE : ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 138 e 139 DA RESOLUÇÃO Nº 37, DE 03 DE ABRIL DE 1984 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

AUTOR: Mª DE LOURDES PINHEIRO, HELDER GROSSI,

TRANSFORMADO EM Resolução.

NUMERAÇÃO: Resolução Nº 073, de 09 de março de 1993.

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL Nº 543 de 16/03/93 Pág. 03

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

J U S T I F I C A T I V A

O Artigo 57 da Constituição Federal dispõe que as reuniões anuais serão de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. Esta é a razão da mudança da redação do artigo 38, que adapta o Regimento Interno à Constituição Federal. Já a mudança do Artigo 39, beneficiará os funcionários desta casa que não mais trabalharão a noite, podendo ficar mais tempo junto a seus familiares. A mudança também, vai permitir a presença da imprensa em todas as reuniões, o que facilitará para uma melhor cobertura jornalística. Assim como, dará oportunidade à população de participar e assistir as sessões, o que atualmente é quase impossível.

Proc. N. 0[illegible]/93
Com. Just.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 , DE 1º DE FEVEREIRO DE 1993

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS.138 e 139 DA RESOLUÇÃO Nº 37, DE 03 DE ABRIL DE 1984 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA , faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Os arts. 138 e 139, da Resolução nº37 de 03 de abril de 1993 84 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 138 - Os períodos legislativos ordinários anuais serão de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recaírem em sábados , domingos e feriados.

Art. 139 - As sessões ordinárias ocorrerão às segundas e quartas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com du-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Cont.

ração de 4 (quatro) horas; das ~~09:30~~ 17:00 às ~~13:30~~ 21:00 horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos, entre o término do Expediente e o início da Ordem do dia."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, ~~1º~~ 9 março de fevereiro de 1993.

PRESIDENTE

Total 8 Vereadores

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em: 16 / FEV / 93
PRESIDENTE

- A presidencia da CMBV, que as devidas providencias to-madas.

Em 2/3/93

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D O R E L A T O R

PARECER DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 138 E 139 DA RESOLUÇÃO Nº 37 DE 03 DE ABRIL DE 1984 - REGIMENTO INTERNO DA C.M.B.V.

PROCESSO Nº 024/93

RELATOR: VER. JADER LINHARES

PARECER Nº 004/93

Senhora Presidente,

Estamos apresentando Emendas modificativas, substitutivas que visam melhorar e corrigir a Redação dos Textos.

É Constitucional, Legal e não fere o Regimento Interno, portanto, sou pela sua aprovação.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 03 de março de 1993.

VER. JADER LINHARES

RELATOR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

"SALA DAS SESSÕES", Boa Vista - RR, 02 de Março de 1993.

VER. JADER LINHARES
PRESIDENTE

VER. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO

VER. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos três dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três, às 12 horas, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência de Vereador Jader Linhares, presente o Secretário, Vereador Alfonso Rodrigues do Vale e a Membra, Vereadora Maria da Conceição S. Ventura, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Jader Linhares, dado ao Projeto de Resolução nº 02, de 01 de fevereiro de 1993, de autoria dos vereadores, Helder Grossi e Maria de Lourdes Pinheiro, o qual altera a redação dos art. 138 e 139 da Resolução nº 37, de 03 de Abril de 1984 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizessem a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues do Vale, lavrei a presente ATA, que depois de lída e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMIÇÕES, BOA VISTA(RR), EM 03 de Março de 1993.

JADER LINHARES
PRESIDENTE:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
MEMBRA:-

Fl. 09

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1993.

E M E N D A ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
(XX) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho que seja substituida a seguinte redação do Art. 1º e seu parágrafo, do Projeto de Resolução nº 002, de 01 de fevereiro de 1993.

Art. 1º - Onde se lê "03 DE ABRIL DE 1993", leia-se "03 DE ABRIL DE 1984".

Art. 1º - Onde se lê "§ 1º", leia-se "Parágrafo Único".

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa corrigir o erro de datilografia existente no Projeto de Resolução.

"SALA DAS SESSÕES", Boa Vista-RR, 03 de março de 1993.

JADER LINHARES
Vereador

Fl. 10

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 08 DE MARÇO 1993.

ORDEM DO DIA : Em Única discussão, Votação e Aprovação, a Emenda Substitutiva nº 01, ao Proj. de Resolução nº 02, de autoria do Vereador Jader Linhares

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/93

N O M E S		VOTAÇÃO SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	Não X	Vota
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB		
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA R. [illegible] FILHO
1º SECRETÁRIO.-

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/93, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1993.

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(X) modificativa

Proponho a modificação do Art. 1º do presente Projeto, alusivo a redação do Art. 139 da Resolução nº 37, de 03 de abril de 1984, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 139 - As sessões ordinárias ocorrerão às segundas e quartas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com duração de quatro (04) horas; das 17:00 às 21:00, com um intervalo de quinze (15) minutos, entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa garantir a participação da comunidade nos assuntos do Legislativo Municipal, inclusive uma maior participação da imprensa local e conseqüentemente maior divulgação dos trabalhos dos Vereadores.

"SALA DAS SESSÕES", Boa Vista-RR, 02 de março de 1993.

JADER LINHARES
Vereador

Fl 13

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 08 DE MARÇO 1993.

ORDEM DO DIA : Em Única discussão, Votação e Aprovação, a Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Vereador Jader Linhares, ao Proj. de Resolução nº 02/93.

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS EMENDA MODIFICATIVA nº 01/93

N O M E S		VOTAÇÃO SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	Não	Vota
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA [illegible] FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 08 DE MARÇO 1993.

ORDEM DO DIA : Em Única discussão, Votação e Aprovação, o Proj. de Resolução nº 02, de 1º de fevereiro de 1993, o qual altera a redação dos art. 138 e 139, da Resolução nº 37, de 03 de abril de 1984 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... (X)
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS .....

N O M E S		VOTAÇÃO SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE S. CRUZ NETO	PFL	X	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	NÃO X	VOTA
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDC	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		

cont....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA PFL ..... X _____ _____
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA PTB ..... X _____ _____
17. VINGTUN GOUVEIA PRAXEDES PRP ..... X _____ _____

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

URZENI DA S. FREITA FILHO
1º SECRETÁRIO.-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

RESOLUÇÃO N.º 073 , DE 09 , DE MARÇO DE 1993 .

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTs. 138 e 139 DA RESOLUÇÃO Nº 37, DE 03 DE ABRIL DE 1984 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O;

Art. 1º - Os arts. 138 e 139, da Resolução nº 37 de 03 de abril de 1984, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 138 - Os períodos legislativos ordinários anuais serão de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Único - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

Art. 139 - As sessões Ordinárias ocorrerão às segundas e quartas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com duração de 4 (quatro) horas; das 17:00 às 21:00 horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos, entre o término do Expediente e o início da ordem do dia".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 09 de março de 1993.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

RESOLUÇÃO Nº 073
09.03.1.993

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTs. 138 e 139 DA RESOLUÇÃO Nº 37, DE 03 DE ABRIL DE 1984 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art.1º- Os arts. 138 e 139, da Resolução nº 37 de 03 de abril de 1984, passam a ter a seguinte redação:

Art.138- os períodos Legislativo ordinários anuais serão de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

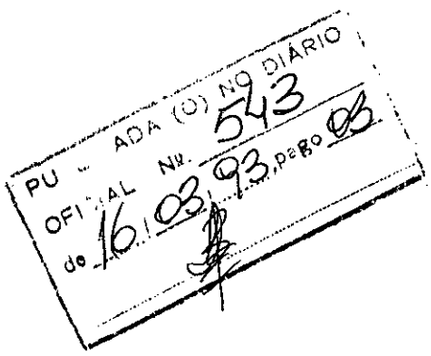
Parágrafo Único-As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recairem em sábado domingos e feriados.

Art.139- As sessões Ordinárias ocorrerão as segundas e quartas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com duração de 4(quatro) horas, das 17:00 as 21:00 horas, com um intervalo de 15(quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, em 09 de março de 1.993.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente.


PU - ADA (O) NO DIARIO
OFICIAL Nº 543
de 16/03/93 pero 08

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/93, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1993.

Aprovado

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(X) modificativa

Proponho a modificação do Art. 1º do presente Projeto, alusivo a redação do Art. 139 da Resolução nº 37, de 03 de abril de 1984, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 139 - As sessões ordinárias ocorrerão às segundas e quartas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com duração de quatro (04) horas; das 17:00 às 21:00, com um intervalo de quinze (15) minutos, entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa garantir a participação da comunidade nos assuntos do Legislativo Municipal, inclusive uma maior participação da imprensa local e consequentemente maior divulgação dos trabalhos dos Vereadores.

"SALA DAS SESSÕES", Boa Vista-RR, 02 de março de 1993.

JADER LINHARES
Vereador

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

PARECER DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 138 E 139 DA RESOLUÇÃO Nº 37 DE 03 DE ABRIL DE 1984 - REGIMENTO INTERNO DA C.M.B.V.

PROCESSO Nº 024/93

RELATOR: VER. JADER LINHARES

PARECER Nº 004/93

Senhora Presidente,

Estamos apresentando Emendas modificativas, substitutivas que visam melhorar e corrigir a Redação dos Textos.

É Constitucional, legal e não fere o Regimento Interno, portanto, sou pela sua aprovação.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 03 de março de 1993.

VER. JADER LINHARES

RELATOR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

"SALA DAS SESSÕES", Boa Vista - RR, 02 de Março de 1993.

VER. JADER LINHARES
PRESIDENTE

VER. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
SECRETÁRIO

VER. MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
MEMBRO